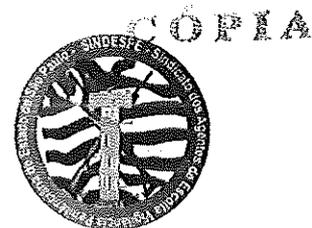




# SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



Campinas-SP, 11 de Setembro de 2013.

A  
CORREGEDORIA GERAL DA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO: SINDESPE-36/2013  
ASSUNTO: DENÚNCIA DE ORDEM ILEGAL QUANDO DA ESCOLTA DE VALORES DE PECÚLIO EM REGIME SEMI-ABERTO

Ao corregedor da Secretaria da Administração Penitenciária, como entidade representativa sob protocolo MTE Protocolo: 46219.011398/2009-00 venho muito respeitosamente, à presença de Vs. Excia., tratar sobre a questão supra mencionada.

Não é a primeira vez que relatamos tais fatos, já vem se tornando costumeiro em vésperas de indultos Agentes de Escolta e Vigilância serem convocados em unidades com semiaberto anexo ou centros de progressão para fazerem escolta de valores do pecúlio dos sentenciados.

Ressaltamos que a Lei Complementar 898/01 que cria o cargo em seu Art. 1º, cita respectivamente que:

§ 1º - As atribuições de escolta e custódia envolvem as ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional.

§ 2º - As atribuições de guarda envolvem as ações de vigilância da unidade prisional nas muralhas e guaritas, que compõem as suas edificações.

Em momento algum é atribuído legalmente ao AEVP à responsabilidade e dever quanto à segurança ou escolta de valores, quer seja do estado, muito menos do sentenciado.

Já a Resolução SAP 89/2012 diz no artigo 2º - 'Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária desenvolvem suas atividades junto aos Centros ou aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária ou, ainda, às Equipes de Escolta e Vigilância, que integram as estruturas organizacionais das unidades prisionais', esta normativa enfatiza que as atividades dos AEVPs devem ser exercidas juntas aos Centros, Núcleos e Equipes de Escolta e Vigilância, que integram as estruturas organizacionais das unidades.

De acordo com a normativa supracitada nenhuma unidade de regime semi-aberto possui em sua estrutura Núcleos, Centros e equipes de Escolta e Vigilância para que se enquadrem e se aplique tais atribuições.

Contudo a Resolução SAP 89/2012 enfatiza em sua SEÇÃO VIII, quando das:

*Das Transgressões Disciplinares*

*Artigo 12 - São transgressões disciplinares dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo:*

*XXXVI - recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem dada por superior hierárquico EXCETO QUANDO ILEGAIS;*

Há relatos de que tais ordens são determinações do secretário da SAP Lourival Gomes o que não podemos comprovar já que não há documentos que assim determinem nem citem o mesmo.

Portanto esta entidade considera ato ilegal ainda que necessário à escolta de pecúlio dos sentenciados do regime semiaberto, de centros de progressão ou centros de ressocialização, como atribuição ao AEVP ou atividade delegada, por não estar prescrita em lei, como também por oferecerem riscos à integridade física tanto de funcionários, quanto dos sentenciados, já que em caso do emprego de arma de fogo o mesmo pode vir a alvejar uma pessoa fora de sua jurisdição legal.

Cópia desta denúncia segue ao secretário da SAP para que juntamente apure e tome medidas.

Caso essa ordem absurda de imediato se repita ou permaneça esta entidade encaminhará os mesmos relatos aos órgãos superiores de direitos humanos, casa civil, gabinete do governo do estado e de defesa pública.

Certos de que medidas serão tomadas de imediato quanto ao fato, reiteramos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Caso a secretária analise legal a ação esta entidade solicita a mesma que se pronuncie apresentando seu embasamento constitucional, normativo e legal.

Segue em anexo a este denúncia via eletrônica do ato reclamado.

Atenciosamente, aguardamos nos prazos legais.

SINDICATO DOS AG. DE ESCOLTA E VIG. PENIT. – SP  
"AEVPs 11 ANOS DE EFICIÊNCIA E HONRA, FUGA ZERO"

"O SINDICATO DO AEVP"

SEDE ESTADUAL: Rua Erasmo Braga, 1.042 – C - Jardim Chapadão - CEP.: 13070-147 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08

E-mail: [sindaevp@sindaevp.org.br](mailto:sindaevp@sindaevp.org.br) – Fone/Fax: (19) 3365-2400

SEM. COA. PENITENCIARIA 16/SEP/2013 08:22 00000060



# SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



Campinas-SP, 11 de Setembro de 2013.

AO  
ILMO. SR.  
LOURIVAL GOMES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

OFÍCIO: SINDESPE-37 / 2013

**ASSUNTO: DENÚNCIA DE ORDEM ILEGAL QUANDO DA ESCOLTA DE VALORES DE PECÚLIO EM REGIME SEMIABERTO**

Digníssimo Secretário da Administração Penitenciária, como entidade representativa sob protocolo NTE  
Protocolo: 46219.011398/2009-00 venho mul respetosamente, à presença de Vs. Excla., tratar sobre a questão supra mencionada.

Não é a primeira vez que relatamos tais fatos, já vem se tornando costumeiro em vésperas de indultos Agentes de Escolta e Vigilância serem convocados em unidades com semiaberto anexo ou centros de progressão para fazerem escolta de valores do pecúlio dos sentenciados.

Ressaltamos que a Lei Complementar 898/01 que cria o cargo em seu Art. 1º, cita respectivamente que:

§ 1º - As atribuições de escolta e custódia envolvem as ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional.

§ 2º - As atribuições de guarda envolvem as ações de vigilância da unidade prisional nas muralhas e quartas que compõem as suas edificações.

Em momento algum é atribuído legalmente ao A EVP à responsabilidade e dever quanto à segurança ou escolta de valores, quer seja do estado, muito menos do sentenciado.

Já a Resolução SAP 89/2012 diz no artigo 2º - 'Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária desenvolvem suas atividades junto aos Centros ou aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária ou, ainda, às Equipes de Escolta e Vigilância, que integram as estruturas organizacionais das unidades prisionais', está normativa enfatiza que as atividades dos A EVPs devem ser exercidas juntas aos Centros, Núcleos e Equipes de Escolta e Vigilância, que integram as estruturas organizacionais das unidades.

De acordo com a normativa supracitada nenhuma unidade de regime semiaberto possui em sua estrutura Núcleos, Centros e equipes de Escolta e Vigilância para que se enquadrem e se aplique tais atribuições.

Contudo a Resolução SAP 89/2012 enfatiza em sua SEÇÃO VIII, quando das:

*Das Transgressões Disciplinares*

Artigo 12 - São transgressões disciplinares dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo:

XXXVI - recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem dada por superior hierárquico **EXCETO QUANDO ILEGALIS**;

Portanto esta entidade considera ato ilegal ainda que necessário à escolta de pecúlio dos sentenciados do regime semiaberto, de centros de progressão ou centros de ressocialização, como atribuição ao A EVP ou atividade delegada, por não estar prescrita em lei, como também por oferecerem riscos à Integridade física tanto de funcionários, quanto dos sentenciados, já que em caso do emprego de arma de fogo o mesmo pode vir a alvejar uma pessoa fora de sua jurisdição legal.

Cópia desta denuncia segue à corregedoria para que juntamente com o secretário apure e tome medidas cabíveis.

Caso essa ordem absurda de imediato se repita ou permaneça esta entidade encaminhará os mesmos relatos aos órgãos superiores de direitos humanos e de defesa pública.

Certos de que medidas serão tomadas de imediato quanto ao fato, reiteramos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Caso a secretária analise legal esta ação a entidade solicita a mesma que se pronuncie apresentando seu embasamento constitucional, normativo e legal.

Segue em anexo a este denuncia via eletrônica do ato reclamado.

Atenciosamente, aguardamos nos prazos legais.

SINDICATO DOS AG. DE ESCOLTA E VIG. PENIT. - SP  
"A EVPs 11 ANOS DE EFICIÊNCIA E HONRA, FUGA ZERO"

"O SINDICATO DO A EVP"

SEDE ESTADUAL: Rua Erasmo Braga, 1.042 - C - Jardim Chapadão - CEP.: 13070-147 - Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08

E-mail: [sindaevp@sindaevp.org.br](mailto:sindaevp@sindaevp.org.br) - Fone/Fax: (19) 3365-2400